

ITEM	EVENTO	UNID	QTD Estima. Pessoa	QTD Estimado Evento ano	VALOR UNITÁRIO (Pessoa)	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR GLOBAL Estimado por Evento.
1	ALMOÇO – TIPO BUFFET	Unid	100	60	114,50	R\$ 11.450,00	R\$ 687.000,00
2	COFFE BREAK	Unid	100	60	64,80	R\$ 6.480,00	R\$ 388.800,00
3	COQUETEL VOLANTE	Unid	100	35	62,80	R\$ 6.280,00	R\$ 219.800,00
4	CAFÉ DA MANHÃ	Unid	100	60	68,80	R\$ 6.880,00	R\$ 412.800,00
T O T A L						R\$ 31.090,00	R\$ 1.708.400,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: Hum Milhão Setecentos e Oito mil e Quatrocentos Reais							



CAMARA MUNICIPAL DE BELEM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1755 – MARCO - CEP 66093-801 – BELÉM/PA –
TEL: (91) 98441-8052

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3 Edital de Licitação;
- 1.2.4 A Proposta do contratado;
- 1.2.5 ATA de Registro de Preços;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da assinatura** deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será prorrogado, por termo aditivo, quando o objeto não antes do período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa deverá realizar os serviços no prédio sede da Câmara Municipal de Belém, bem como em outro local no município de Belém, conforme solicitação, por meio de emissão de "Ordem de Serviço", a ser assinada pelo Fiscal do Contrato, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais;

3.2. Considerando que a CONTRATADA deverá iniciar os serviços após receber ordem de serviço para iniciar de acordo com os seguintes prazos:

3.2.3 OS SERVIÇOS DE BUFFET:

3.2.1.1 Os serviços poderão ser demandados com a seguinte antecedência:

- a) Eventos até 50 (cinquenta) participantes a solicitação deverá ocorrer com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- b) Eventos com 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) participantes a solicitação deverá ocorrer com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

3.2.3.1 A solicitação dos serviços poderá ser encaminhada por e-mail.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global **ESTIMADO** da contratação é de **R\$ 1.708.400,00** (Hum milhão setecentos e oito mil e quatrocentos reais) conforme descrito na cláusula Primeira.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CAMARA MUNICIPAL DE BELEM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1755 – MARCO - CEP 66093-801 – BELÉM/PA –
TEL: (91) 98441-8052

5.3 O valor descrito na cláusula quinta é meramente **estimativo**, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de eventos e pessoas efetivamente solicitados e realizado pela CMB e ainda executados e entregues de acordo com recebimento definitivo e ainda atestado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em **até 05 (cinco) dias úteis**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;

6.2 O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado conforme estabelecido na ata de Registro de Preços.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados desde que solicitado e comprovado pela empresa, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Câmara de Belém, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato;

8.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

8.5. Comunicar à contratada, a quantidade dos serviços a serem executados;

8.6. Emitir as requisições e ordem de serviços, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado;

8.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;



CAMARA MUNICIPAL DE BELEM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1755 – MARCO - CEP 66093-801 – BELÉM/PA –
TEL: (91) 98441-8052

- 8.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.9. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8.10. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 8.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação;
- 8.12. Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 8.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura ou documento fiscal correspondente fornecido pela contratada;
- 8.14. Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a Contratada.
- 8.15. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema interno do Poder Legislativo, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/11).

CLÁUSULA NOVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 Comparecer, quando convocado, para retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço;
- 9.2 Designar preposto, que será responsável pelo relacionamento estratégico com a contratante, quando da assinatura do contrato, que terá autonomia para tomar decisões voltadas ao bom andamento dos serviços;
- 9.2.1 A contratada manterá o preposto durante todo o período de vigência do contrato, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constará seus dados pessoais e profissionais, além dos necessários para a comunicação, dentre outros;
- 9.3 Responsabilizar-se por TODAS as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 9.4 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 9.5 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara Municipal de Belém, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal de Belém;



CAMARA MUNICIPAL DE BELEM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1755 – MARCO - CEP 66093-801 – BELÉM/PA –
TEL: (91) 98441-8052

- 9.8 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 9.9 Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no serviço de pintura, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 9.10 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 9.11 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 9.12 Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 9.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.14 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização do contratante;
- 9.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 9.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela administração durante a contratação;



CAMARA MUNICIPAL DE BELEM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1755 – MARCO - CEP 66093-801 – BELÉM/PA –
TEL: (91) 98441-8052

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 Não manter a sua proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.4 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.7 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



CAMARA MUNICIPAL DE BELEM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1755 – MARCO - CEP 66093-801 – BELÉM/PA –
TEL: (91) 98441-8052

12.4.1 Para as infrações previstas, a multa será de **0,5% a 10%** do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CAMARA MUNICIPAL DE BELEM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1755 – MARCO - CEP 66093-801 – BELÉM/PA –
TEL: (91) 98441-8052

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL

33.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belém, no prazo legal, bem como divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DO FORO.

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



CAMARA MUNICIPAL DE BELEM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1755 – MARCO - CEP 66093-801 – BELÉM/PA –
TEL: (91) 98441-8052

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 20 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
John Wayne Holanda Parente

BRANDAO BUFFET E
SERVICOS
LIMITADA:1401355000
0150

Assinado de forma digital por
BRANDAO BUFFET E SERVICOS
LIMITADA:14013550000150
Dados: 2026.06.10 14:18:49
-03'00'

BRANDÃO BUFFET & SERVIÇOS LTDA
Marcos Ricardo Assunção Brandão

Testemunha1

CPF:

587.094.522-44

Testemunha2

CPF:

018.979.572-70